

PARECER Nº. 119/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI 021/2006

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 021/2006 é de autoria do Prefeito Municipal e transforma unidades e cargos; extingue o cargo que especifica; dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.198, de 3 de maio de 2004, que “dispõe sobre a organização administrativa do Unaprev...” e dá outras providências.

Com o advento do Substitutivo 01/2006n ao Projeto de Lei 021/2006 e das emendas modificativas a proposição retornou a essa Douta Comissão para que se realize a Redação Final de acordo com os arts. 275 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Neste diapasão, tal procedimento tenciona atender os mandamentos contidos na Lei Complementar 045, de 30 de junho de 2003 e no Decreto nº 3.244, de 27 de setembro de 2005.

FUNDAMENTAÇÃO

Atendendo os mandamentos art. 11 da Lei Complementar 45/2003, que trata da clareza, precisão e ordem, compete a esta Douta Comissão alterar a redação do Substitutivo nº 01/2006 ao Projeto de Lei nº 21/2006 com a intenção precípua de adequar o texto legal às normas vigentes.

Dessa forma, destaco o art. 11 da Lei Complementar 045/2003, que legisla:

“Art. 11. As disposições normativas serão regidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para obtenção da clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;*
- b) usar frases curtas e concisas;*
- c) construir as orações na ordem direta;*
- d) evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;*
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;*

II – para obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador dar à norma;*
- b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego da sinonímia com propósito meramente estilístico;*
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;*
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;*
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado;*
- f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;*

*g) indicar expressamente o dispositivo objeto da remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes;
(...)”*

Destarte, cumpre-nos realizar além da correção ortográfica a alteração da redação do art. 6º do Substitutivo 01/2006 atendendo, dessa forma, aos mandamentos da boa técnica legislativa.

Visando melhorar o texto da proposição essa Comissão achou por bem alterar o local da competência básica da Assessoria Jurídica, pois existe no substitutivo um agrupamento destinado à competência dos órgãos e das unidades do instituto em questão.

Atendendo o art. 9º da Lei Complementar 045, de 30 de junho de 2003, a cláusula de revogação deve enumerar expressamente as disposições a serem revogadas, senão vejamos:

“Art. 9º A Cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições revogadas.

Parágrafo único. A enumeração a que se refere o “caput” deste artigo far-se-á por meio de incisos ou desdobramentos subseqüentes quando se tratar de mais de uma lei ou dispositivo a serem revogados”

Assim, foi necessário renumerar os artigos para inserirmos as competências da Assessoria Jurídica em seu local adequado.

CONCLUSÃO

Ex positi, sou que se dê ao Substitutivo 001/2006 ao Projeto de Lei 021/2006, devidamente emendado, de autoria do Prefeito Municipal, a redação final que se segue.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de maio de 2006

VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS
Relator Designado

PROJETO DE LEI N.º 021/2006

Transforma unidades e cargos; extingue cargo; dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei n.º 2.198, de 3 de maio de 2004, que “dispõe sobre a organização administrativa do Unaprev...” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformadas as seguintes unidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev –, criadas pela Lei n.º 2.198, de 3 de maio de 2004:

I – Superintendência em Presidência;

II – Serviço de Pessoal e de Concessão de Benefícios em Diretoria do Serviço de Pessoal e de Concessão de Benefícios; e

III – Serviço de Contabilidade e Tesouraria em Diretoria do Serviço de Contabilidade e Tesouraria.

Art. 2º Ficam transformados os seguintes cargos do Unaprev, criados pela Lei n.º 2.198, de 2004:

I – Superintendente em Diretor-Presidente;

II – Chefe do Serviço de Pessoal e de Concessão de Benefícios em Diretor do Serviço de Pessoal e de Concessão de Benefícios; e

III – Chefe do Serviço de Contabilidade e Tesouraria em Diretor do Serviço de Contabilidade e Tesouraria.

Parágrafo único. Ficam mantidas as competências, atribuições e os vencimentos dos cargos transformados na forma deste artigo, exceto em relação ao cargo de Diretor-Presidente.

Art. 3º Fica extinto do quadro de pessoal do Unaprev o cargo de Assessor de Comunicação, Código Funcional IP-DAS-02, criado pela Lei n.º 2.198, de 2004.

Art. 4º O inciso II do artigo 1º da Lei n.º 2.198, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

II – Presidência.” (NR)

Art. 5º O artigo 2º da Lei nº 2.198, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º *Integram à Presidência as seguintes unidades:*

I – Assessoria Jurídica;

II – Diretoria do Serviço de Pessoal e de Concessão de Benefícios; e

III – Diretoria do Serviço de Contabilidade e Tesouraria.” (NR)

Art. 6º O título designativo do Capítulo I do Título II e o artigo 3º da Lei n.º 2.198, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o Capítulo I do Título II acrescido da Seção III e do artigo 5º-A:

“TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º *À Presidência, gestora do Unaprev, compete:*

I – a administração geral do Unaprev;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

III – encaminhar ao Conselho de Administração a proposta orçamentária anual do Unaprev, bem como suas alterações e as propostas de sua política de investimentos;

IV – encaminhar as avaliações atuariais e as auditorias contábeis de balanço, após devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração, ao Ministério de Estado de Previdência Social, conforme disposto na legislação vigente;

V – ratificar, após o deferimento coletivo do Conselho de Administração, os casos de aposentadoria, auxílio reclusão e pensão;

VI – decidir e encaminhar, após o devido trâmite do processo administrativo e deliberação do Conselho de Administração, o pedido de concessão de benefício previdenciário, auxílio-doença, salário maternidade e abono familiar;

VII – organizar os serviços de prestação previdenciária do Unaprev;

VIII – assinar e responder pelos atos, fatos e interesses do Unaprev, em juízo e fora dele;

IX – assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, os cheques e demais documentos do Unaprev, movimentando as contas e as aplicações existentes;

X – submeter ao Conselho de Administração os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso de seus membros aos órgãos, informações e documentos do Unaprev, para o desempenho de suas atribuições;

XI – assinar os instrumentos contratuais e ordenar as despesas deles decorrentes;

XII – promover as avaliações atuariais anuais, determinadas pela legislação;

XIII – propor ao Conselho de Administração a contratação de gestores de carteiras de investimentos do Unaprev, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse do órgão previdenciário;

XIV – promover a execução de recrutamento de pessoal, material, patrimônio imobiliário, comunicação administrativa e serviços gerais;

XV – coordenar, supervisionar e executar os planos, programas e projetos na área de pessoal;

XVI – padronizar, adquirir, guardar e distribuir todo o material utilizado nos serviços do Unaprev, bem como estabelecer diretrizes de orientação normativa;

XVII – controlar programas e fiscalizar as atividades de limpeza e conservação;

XVIII - controle e escrituração contábil do Unaprev;

XIX – receber, guardar e movimentar os recursos financeiros e outros valores do Unaprev;

XX – elaboração da prestação de contas do Unaprev;

XXI – elaborar, após deliberação do Conselho de Administração, as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentária, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual relativas ao Unaprev;

XXII – solicitar, após deliberação do Conselho de Administração, a abertura de créditos suplementares e especiais;

XXIII – promover a execução orçamentária;

XXIV – promover o sistema de investimento;

XXV – encaminhar à Câmara Municipal, bimestralmente, o relatório resumido da execução orçamentária do Unaprev, bem como os demonstrativos financeiros e orçamentários específicos das receitas e despesas previdenciárias, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

XXVI – comparecer à Câmara Municipal, anualmente, em uma das reuniões ordinárias do mês de outubro, para apresentar em Plenário os relatórios de gestão orçamentária do Unaprev e demonstrativos de aplicações financeiras, observadas as normas regimentais aplicáveis;

XXVII – organizar as reuniões do Conselho de Administração do Unaprev; e

XXVIII – exercer outras atribuições correlatas.

.....

Seção III

Da Assessoria Jurídica

Art. 5º-A Compete basicamente à Assessoria Jurídica:

I - examinar e emitir pareceres nos processos de aposentadoria, pensão e benefícios;

II - a representação jurisdicional do Unaprev; e

III - orientar o Conselho de Administração e o Diretor-Presidente do instituto.”(NR)

Art. 7º A Lei n.º 2.198, de 2004, fica acrescida do seguinte artigo 8º-A:

“Art. 8º-A. O cargo de Diretor-Presidente do Unaprev é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e recrutamento amplo; os cargos de Assessor Jurídico e Diretor de Serviço são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Presidente e recrutamento amplo e restrito, respectivamente.” (NR)

Art. 8º Fica reajustado o vencimento do cargo de Assessor Jurídico e estabelecido o vencimento do cargo de Diretor-Presidente do Unaprev, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º O Anexo I da Lei nº 2.198, de 2004, fica transformado em Anexo Único, a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2004: Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n.º 2.198, de 3 de maio de

I - parágrafo único do artigo 8º; e

II - Anexo II.

Unaí, 19 de maio de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA

Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

RISOLANDO BENEDITO DIAS
Secretário Municipal da Administração/Presidente do Conselho de Administração do Unaprev

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N.º..... DE ... DE DE 2006.

“ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 2.198, DE 3 DE MAIO DE 2004

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<i>Código</i>	<i>Denominação</i>	<i>Número de Vagas</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>	<i>Valor</i>
IP-DAS-01	<i>Diretor-Presidente</i>	<i>01</i>	<i>Ampla</i>	<i>R\$ 4.322,00</i>
<i>IP-DAS-02</i>	<i>Assessor Jurídico</i>	<i>01</i>	<i>Ampla</i>	<i>R\$ 2.499,38</i>
<i>IP-DAS-03</i>	<i>Diretores de Serviço</i>	<i>02</i>	<i>Restrito</i>	<i>R\$ 1.349,15</i>

” (NR)